



EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015 TIPO MENOR PREÇO

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para Responsabilidade Técnica pela Operação do Aterro Sanitário.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU) torna público para o conhecimento dos interessados que às **9h do dia 29 de setembro de 2015, no Anexo II da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS**, sítio a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 906, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, onde serão recebidos e abertos os envelopes com **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. OBJETO

1.1. - Constitui objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, compreendendo a elaboração de projetos para adequação da Planta do Aterro Sanitário que se fizerem necessárias para a sua operação, análise dos parâmetros de monitoramento e proposição de soluções no caso de extração dos limites estabelecidos nas resoluções do Conama, orientação técnica aos funcionários com relação as boas práticas de funcionamento, atenção aos parâmetros ambientais do empreendimento.”

2 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

2.1 - A empresa proponente deverá apresentar a documentação relativa à habilitação e proposta financeiras em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, obrigatoriamente a seguinte inscrição:

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS – CRESU
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
Envelope nº 01 - Documentação
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Endereço eletrônico:.....

AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS – CRESU
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
Envelope nº 02 - Proposta
Proponente: (razão social da empresa proponente)
Endereço eletrônico:



2.2 - O envelope nº 01 deverá conter:

2.2.1 – Certificado de Registro Cadastral atualizado junto a Prefeitura Municipal de Porto Xavier;

2.2.2 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

2.2.3 - Declaração de que não é inidônea para contratar/licitar com a administração pública.

2.2.4 – Certificado de Registro no Conselho Regional competente, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;

2.2.5 – Comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

2.2.6 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, quando for o caso, da filial, cuja data não seja superior aos 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste Edital.

2.2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar DECLARAÇÃO assinada por representante, sócio da empresa e pelo contador, para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo, ou apresentar comprovação eletrônica de tal condição.

2.2.8 – As empresas que fizerem jus ao tratamento diferenciado, conforme item 2.2.6 deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal no momento da habilitação, mesmo com restrição.

2.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1 – Para fins de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral – os interessados deverão apresentar em até três dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes, ou seja, 24.09.2015, exceção feita às empresas que já o fizeram anteriormente, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

3.1.2 Para Firma Individual registro comercial onde conste o objeto;

3.1.3. Para Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ultima alteração contratual, se houver, onde conste o objeto, devidamente registrado na Junta Comercial;



3.1.4. Para Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste seu objeto;

3.1.5. Para Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo, onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial;

Regularidade Fiscal:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de regularidade fiscal junto:
 - ...a previdência social (INSS);
 - ...ao FGTS;
 - ...Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - ...à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
 - ...à Fazenda Estadual;
 - ...à Fazenda do município sede da empresa.
- c)** Alvará de localização válido da sede do licitante;

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) A proposta comercial deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável, contendo, nome ou razão sócia, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e-mail do licitante.

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

c) O valor máximo da proposta não deverá ser maior que R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 – Esta licitação será processada e julgada em observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecendo o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes para definir a vencedora.

5.4 – Serão assegurados para as microempresas e Empresas de Pequeno Porte os critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumprido o disposto no item 2.2.7 e 2.2.8 deste Edital.

5.5 – Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou a empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a nova proposta ser formulada no prazo de 02(dois) dias úteis.



6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. -Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como as que apresentarem preços superestimados ou inexequíveis.

7 – DOS RECURSOS

7.1. - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Secretaria Executiva do CRESU, convocará o vencedor para proceder à assinatura do contrato, no prazo de três dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma únicavez pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3 - Se, dentro do prazo o convocado não proceder à assinatura do contrato, a Secretaria Executiva do CRESU convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para proceder a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena e multa, nos termos do Item 10 – **das penalidades**.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por mais quatro períodos iguais e consecutivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, mediante celebração de termo aditivo, sendo que os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

10 – AS PENALIDADES

10.1. - As penalidades aplicáveis à empresa vencedora, serão regidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, com destaque para o seguinte:

10.1.1. -multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução parcial de até 30(trinta) dias continuados dos serviços.

10.1.2. -multa de 10 % (dez por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução dos serviços por mais de um mês, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



11- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o estabelecido na minuta de contrato constante do ANEXO I.

11.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das Certidões Negativas do FGTS e do INSS.

11.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12 – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas objeto do presente Edital serão atendidas com a seguinte Dotação Orçamentária vigente e vindouras:

339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica.

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

14.2. - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

14.3. - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

14.4. - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5. - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.6. - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

14.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.8. Eventuais dúvidas em relação a interpretação do presente Edital, bem como casos omissos, serão dirimidos pela Secretaria Executiva do CRESU



14.9. A Administração poderá revogar a presente Licitação por interesse público ou conveniência administrativa ou econômico-financeira, devendo anulá-la caso seja constatado no processo qualquer vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização, conforme determina a Lei n.º 8666/93 e alterações.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Xavier-RS, como sendo o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente licitação e do contrato desta decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Porto Xavier.

14.12. Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital poderá ser solicitado à Secretaria Executiva do CRESU, pessoalmente ou pelo telefone da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, (55) 3354-0700.

14.13. Cópias do presente Edital poderão ser obtidas em www.portoxavier.rs.gov.br, ou junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Xavier – Av. Marechal Floriano Peixoto, 906, Anexo II, Centro, Porto Xavier/RS.

Porto Xavier, RS, 11 de setembro de 2015.

PAULO SOMMER
Presidente CRESU



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU)

(CRESU), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afonso de Medeiros, 562, Bairro Centro, Pirapó, RS, inscrito no CNPJ sob o nº neste ato representado pelo Senhor....., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, CNPJlocalizada à, n.º, bairro, cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu representante legal Sr....., ora CONTRATADA, têm, como justo e contrato o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preços efetuada no procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2015 e seus anexos, tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, compreendendo a elaboração de projetos para adequação da Planta do Aterro Sanitário que se fizerem necessárias para a sua operação, análise dos parâmetros de monitoramento e proposição de soluções no caso de extração dos limites estabelecidos nas resoluções do Conama, orientação técnica aos funcionários com relação as boas práticas de funcionamento, atenção aos parâmetros ambientais do empreendimento.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal global de R\$(.....reais) pelo objeto licitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por mais quatro períodos iguais e consecutivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, mediante celebração de termo aditivo, sendo que os valores acordados e propostos poderão sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

CLÁUSULA QUARTA: Caberão a contratada as seguintes obrigações:

I - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA QUINTA: A não realização dos serviços mensais, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, será procedido no devido desconto proporcional ao número de dias previstos de coleta para aquele mês, com o número de dias não realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do mês em que se deu a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao contratante o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o descumprimento contratual for substancial, a Secretaria Executiva do CRESU reincidente o contrato, aplicará multa de 10% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelos itens constantes no edital TP nº 002/2015 e pela Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas em sinal de concordância e verdade.

Porto Xavier/RS, de de 2015.

.....
Contratante

.....
Contratado.



Prefeitura Municipal de Porto Xavier

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, solicita que seja dado, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação na TP/2012, o tratamento diferenciado concedido a ME's e EPP's nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(ASSINATURA DO CONTADOR E N° DO CRC